

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Banca Monte dei Paschi di Siena SpA e a Wise Dialog Bank SpA (Banca Widiba SpA) são condenadas nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 211, de 13.6.2016.

Acórdão do Tribunal Geral de 26 de setembro de 2017 — Banca Monte dei Paschi di Siena e Banca Widiba/EUIPO — ING-DIBa (widiba)

(Processo T-84/16) ⁽¹⁾

[«**Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa da União Europeia widiba — Marca nominativa nacional anterior DiBa — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009 — Inadmissibilidade do recurso perante a Câmara de Recurso — Pedido de restitution in integrum — Dever de vigilância**»]

(2017/C 374/46)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: Banca Monte dei Paschi di Siena SpA (Siena, Itália) e Wise Dialog Bank SpA (Banca Widiba SpA) (Milão, Itália) (representantes: L. Trevisan e D. Contini, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: H. O'Neill e J. García Murillo, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: ING-DIBa AG (Frankfurt am Main, Alemanha) (representantes: N. Gerling e M. Wolpert-Witzel, advogados).

Objeto

Recurso da decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 26 de novembro de 2015 (processos apensos R 113/2015-2 e R 174/2015-2), relativa a um processo de oposição entre a ING-DIBa e a Banca Monte dei Paschi di Siena.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Banca Monte dei Paschi di Siena SpA e a Wise Dialog Bank SpA (Banca Widiba SpA) são condenadas nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 211, de 13.6.2016.

Acórdão do Tribunal Geral de 21 de setembro de 2017 — Eurofast/Comissão

(Processo T-87/16) ⁽¹⁾

(«**Apoio financeiro — Sétimo Programa-Quadro de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração — Contrato ASSET — Decisão de cobrança por compensação de certos montantes pagos, após uma auditoria financeira — Recurso de anulação — Confiança legítima — Cláusula compromissória — Prazo para a comunicação do relatório de auditoria — Princípio do contraditório — Elegibilidade das despesas — Responsabilidade contratual**»)

(2017/C 374/47)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Eurofast SARL (Paris, França) (representante: S. Pappas, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: J. Estrada de Solà, S. Delaude e S. Lejeune, agentes)

Objeto

Por um lado, pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação da Decisão da Comissão, de 17 de dezembro de 2015, de proceder à cobrança por compensação, em aplicação das conclusões de uma auditoria financeira, de determinados montantes pagos à recorrente em execução da convenção de subvenção n.º 211625 para a realização do Projeto Asset, celebrado no âmbito do Sétimo Programa-Quadro de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração, e, por outro, pedido baseado no artigo 272.º TFUE e destinado à declaração de inexistência desse crédito, a que as despesas suportadas em execução da convenção de subvenção n.º 211625 para a realização do Projeto Asset sejam declaradas elegíveis e a que a Comissão confirme a legitimidade do financiamento concedido; a Comissão seja obrigada a pagar um montante em execução da convenção de subvenção n.º 607049 para a realização do Projeto Eksistenz, e condenada a pagar uma indemnização contratual.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Eurofast SARL é condenada a pagar à Comissão Europeia o montante de 78 380,28 euros, correspondente ao reembolso da contribuição financeira de que beneficiou a título do contrato de subvenção n.º 211625 para a realização do Projeto «Aeronautic Study on Seamless Transport», acrescido de juros de mora de 3,55 % a contar de 13 de janeiro de 2015, com dedução do montante compensado, ou seja, 69 923,68 euros à data de 17 de dezembro de 2015.*
- 3) *A Eurofast suportará, além das suas próprias despesas, as despesas incorridas pela Comissão, incluindo as relativas ao processo de medidas provisórias.*

(¹) JO C 136, de 18.4.2016.

Acórdão do Tribunal Geral de 21 de setembro de 2017 — Portugal/Comissão

(Processo T-261/16) (¹)

«FEAGA e Feader — Despesas excluídas do financiamento — Regulamento (CE) n.º 1290/2005 — Regime de apoio direto aos agricultores — Regulamentos (CE) n.ºs 73/2009 e 1122/2009 — Regime das quotas leiteiras — Regulamentos (CE) n.ºs 1788/2003 e 595/2004 — Substituição dos controlos in loco das explorações agrícolas por controlos administrativos»

(2017/C 374/48)

Língua do processo: português

Partes

Recorrente: República Portuguesa (representantes: L. Inez Fernandes, M. Figueiredo, J. Saraiva de Almeida e P. Estêvão, agentes)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: A. Lewis, G. Braga da Cruz e J. Guillem Carrau, e em seguida por A. Lewis e B. Rechen, agentes)

Objeto

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE, destinado à anulação da Decisão de Execução (UE) 2016/417 da Comissão, de 17 de março de 2016, que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) (JO 2016, L 75, p. 16), entre as quais as efetuadas pela República Portuguesa no âmbito das «[o]utras ajudas diretas — [a]rtigos 68.º a 72.º do Regulamento n.º 73/2009» para os exercícios financeiros de 2011 a 2013 no montante total de 385 762,22 euros.